

PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Estabelece normas para a tramitação de denúncias no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

CAPÍTULO I DA DENÚNCIA

Art. 1º A tramitação das denúncias de que trata o art. 32, XVIII, e, do RICD, obedecerá às formalidades e critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 2º A Comissão poderá investigar denúncias desde que:

I – encaminhadas por escrito, incluindo *fac-simile*, por meio eletrônico ou por telefone, com a identificação do autor;

II – constituam fato determinado ou tenham sido objeto de testemunho pessoal;

III – estejam devidamente fundamentadas;

IV – envolvam assunto de competência da Comissão.

Parágrafo único. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no âmbito da competência da Comissão.

Art. 3º As denúncias serão protocolizadas por ordem de entrada na Comissão, obedecendo numeração seqüencial por legislatura.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a denúncia recebida por telefone será reduzida a termo pela Secretaria da Comissão, incluindo os dados de identificação do denunciante.

CAPÍTULO II DO DENUNCIANTE

Art. 4º Quanto ao denunciante, deve-se observar que:

I - informações adicionais e documentos poderão ser solicitados pelo presidente da Comissão ao denunciante, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, caso os considere necessários e pertinentes;

II – tratando-se de entidade pública e/ou privada, como associações, órgãos de classe, sindicatos, deverá encaminhar os dados do respectivo representante legal.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DA DENÚNCIA

Art. 5º Recebida a denúncia, o presidente, no prazo de duas sessões, designará relator para dar parecer.

Art. 6º O parecer do relator a ser submetido à apreciação do Plenário deverá conter:

- I – exposição circunstanciada da denúncia em exame;
- II – análise da procedência;
- III – voto do relator, que deverá pronunciar-se pela conveniência da aceitação ou não da denúncia, podendo propor, se for o caso:
 - a) convocação para depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
 - b) convocação de Ministros de Estado ou órgão vinculado à Presidência da República;
 - c) informações a Ministros de Estado ou a órgãos da administração direta e indireta;

- d) requisitar ao órgão competente para que proceda à investigação pertinente;
- e) adoção de qualquer das providências previstas no inciso X do art. 24 do RICD.

Art. 7º Ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões; quando mais de um membro da Comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

Art. 8º A apreciação do parecer poderá ocorrer em reunião reservada, a juízo da Comissão.

Art. 9º Aprovado o parecer, a Comissão adotarás providências determinadas e, se rejeitado, arquivará a denúncia, dando conhecimento, em um e outro caso, ao denunciante.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Documentos relacionados à denúncia ou à investigação desta, recebidos ou coletados pela Comissão, serão tratados com o grau de sigilo previsto na lei.

Art. 11. Às denúncias que já estiverem na Comissão, atendidas as formalidades deste regulamento, aplicar-se-á o tratamento previsto nos dispositivos anteriores.

Art. 12. A presidência devolverá ao autor as denúncias recebidas que não atenderem o disposto neste regulamento.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que esta Comissão foi criada em decorrência dos resultados da CPI do narcotráfico, quando se demonstrou que o Legislativo poderia contribuir para a dinamização de investigações e o desbaratamento de quadrilhas, e diante dos inúmeros problemas relacionados à segurança pública, que vêm ocupando lugar de destaque na mídia e na vida das pessoas e, de modo, especial, a questão da impunidade, é urgente e necessário estabelecer normas e critérios para a atuação da Comissão nesse campo.

Considerando, pois, a competência regimental que este Órgão Técnico possui de receber e apurar denúncias, muitos cidadãos vêm lançando mão dessa prerrogativa, apresentando-as via e-mail, fac-símile, telefone e cartas, nem sempre consistentes ou fundamentadas.

Considerando, ainda, os princípios constitucionais da vida privada, da imagem, da presunção de inocência, de informações e o da razoabilidade, bem como o fato de não podemos e não devemos agir com leviandade, especialmente quando se tratar de denúncias, tornou-se flagrante a necessidade de estabelecermos normas internas para o recebimento e o encaminhamento adequado dessas denúncias, razão pela qual decidimos apresentar o presente projeto de regulamento interno.

Sala da Comissão, de de 2004.

Deputado Coronel Alves
PL-AP